



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Roberto Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O INSS, responsável pela concessão e gestão de benefícios previdenciários, tem sido alvo de graves denúncias de fraudes bilionárias, esquemas criminosos e desvios de recursos públicos, conforme apurações recentes da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e de órgãos de controle.

O ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, exerceu a chefia da pasta durante período em que diversos desses fatos tiveram repercussão pública, sendo responsável por decisões administrativas, normativas e de gestão diretamente relacionadas ao funcionamento do INSS. Sua atuação teve impacto na definição de políticas de fiscalização, no combate (ou omissão) a fraudes e na condução da relação institucional com entidades envolvidas em suspeitas de irregularidades.

É dever desta CPMI esclarecer eventuais responsabilidades políticas, administrativas ou por omissão da alta gestão ministerial sobre os episódios



apurados, especialmente diante da aprovação de medidas que resultaram em **prejuízos ao erário e** lesões a milhões de segurados da Previdência Social.

Ademais, considerando que esta Comissão busca apurar não apenas a execução operacional das fraudes, mas também a responsabilidade política dos gestores superiores, o comparecimento do ex-Ministro é imprescindível para esclarecer: as medidas adotadas ou não adotadas pelo Ministério para prevenir as irregularidades; as circunstâncias em que se deram atos normativos e administrativos que favoreceram esquemas fraudulentos; a relação do Ministério com entidades privadas e organizações envolvidas em convênios com o INSS; o impacto das decisões ministeriais sobre a segurança do sistema previdenciário.

Diante da relevância do cargo ocupado e do interesse público na completa apuração dos fatos, a convocação do ex-Ministro não constitui apenas uma prerrogativa desta CPMI, mas uma obrigação constitucional de fiscalização e controle parlamentar.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

